PROJETO DE LEI N° 31/2017

DETERMINA AOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS À REDE PÚBLICA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ESPECIAL EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os laboratórios conveniados com o Município de Santa Maria de Jetibá são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou pessoa com deficiência ou necessidade especial em suas residências ou nas Unidades de Saúde mais próximas destas.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – pessoa idosa, aquela que comprovar 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;

II – pessoa com deficiência ou necessidade especial aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

Art. 3º. Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta lei, sujeitará o laboratório infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;

II – multa, no valor a ser determinado pelo Executivo, m razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência.

III – suspensão da atividade por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;

IV – cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 15 de setembro de 2017.

CLOVIS BRAUN
Vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 31/2017, DETERMINA AOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS À REDE PÚBLICA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS DE IDOSOS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ESPECIAL EM SUAS RESIDÊNCIAS OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei deve auxiliar as pessoas idosas e/ou pessoa com deficiência ou necessidade especial na coleta de exames laboratoriais deste Município.

A mobilidade, até os laboratórios municipais, é muito dificultosa. Portanto, através deste, pode-se dar condições a essas pessoas com dificuldades de locomoção a realizarem seus exames de maneira mais segura e confortável.

Cumpre ressaltar que o projeto não causa prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos laboratórios. E para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente aos exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório.

Sendo assim, conto com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, para isso encaminho para votação em plenário.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 15 de setembro de 2017.

CLOVIS BRAUN
Vereador